D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 30/2011 de 28 de Fevereiro de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria adiante designada por ABSMA, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção; a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção; a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção e a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;
- o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 337.232,00, conforme o programa apresentado, é de € 315.520.00, sendo:

1 – € 162.928,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

- *a)* € 78.888,00, valor previsível, para a participação nas 1^as fases dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes, juniores e seniores e nos torneios regionais de sub 14, em masculinos e femininos, sendo € 12.024,00 destinados à ABSMA, € 24.864,00 destinados à ABSM, € 31.656,00 destinados à ABIT e € 10.344,00 à ABIFP;
- b) € 65.400,00, valor previsível, para a participação nas 2ªs fases e play-off dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e juniores e seniores e liguilhas de seniores, em masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;
- c) € 18.640,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minibasquete em masculinos e femininos, correspondente à participação de no mínimo 4 representações associativas completas, sendo € 2.330,00 a atribuir a cada associação participante, por comitiva/sexo, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respectivos relatórios.
- 2 € 141.288,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:
 - a) € 54.600,00, valor previsível, destinado à participação nas fases finais dos torneios nacionais de iniciados, cadetes e juniores, sendo € 4.788,00, valor previsível para cada prova/fase e à participação nas festas nacionais de sub 14 e sub 16 em femininos e masculinos, sendo € 6.468,00, valor previsível para cada prova, a atribuir às associações com equipas apuradas;
 - b) € 56.880,00, valor previsível, destinado à participação no campeonato nacional da 2ª divisão série Açores de seniores femininos e no CNB 2 série Açores de seniores masculinos, sendo € 25.344,00 destinados à ABSM, € 22.104,00 destinados à ABIT e € 9.432,00 destinados à ABIFP;
 - c) € 29.808,00, valor previsível, sendo € 15.444,00, valor previsível destinado à fase zonal de seniores masculinos do CNB2 e € 4.788,00, valor previsível para a fase final, e € 9.576,00, valor previsível para a fase intermédia e fase final da 2^a divisão de seniores femininos, sendo € 4.788,00 por deslocação, a atribuir às associações com clubes apurados.
- 3 € 11.304,00, valor previsível, para a arbitragem de actividades competitivas de âmbito regional, destinados à ABIT, sendo € 6.272,00 para as 1ªs fases das provas regionais e € 5.366,00 para as 2ªs fases e play-offs.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Março e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dêem faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.
- 5 Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.
- 6 Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.
- 7 Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro).
- 8 Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.ª.
- 9 Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.
- 10 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 11 Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:
 - *a)* Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
 - c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.
- 3 O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respectiva associação e por cada penalização.
- 11 de Fevereiro de 2011. O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares.* O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo.* O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt.* O Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo.*

Homologo. 11 de Fevereiro de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.